



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 446296/09
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: MARIO SHIDEO YAMAMOTO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2586/11 - Tribunal Pleno

Consulta. Município de Paranacity. Remuneração do servidor durante o gozo de licença especial é composta pelo vencimento e verbas de caráter permanente.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Consulta (Art. 311, do Regimento Interno) formulada pelo Prefeito do Município de Paranacity, Sr. Mario Shideo Yamamoto. Solicitou esclarecimentos acerca da aplicação da legislação municipal acerca de recursos humanos, que estabelece a concessão de licença especial ao servidor a cada cinco anos de serviço público municipal com os vencimentos de cargo efetivo. A partir deste dispositivo, surgiu a seguinte pergunta:

I - Quais vantagens devemos considerar no pagamento do funcionário enquanto estiver em gozo da referida licença?

A consulta foi admitida pelo Despacho n.º 2442/09, visto que atendeu aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 38 da Lei Complementar n.º 113/2005, Regimento Interno desta Corte de Contas. A Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca lançou Informação n.º 91/09, dando conta de que não há prejudgados acerca do assunto.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), através da Instrução n.º 372/09, em juízo preliminar, sugeriu a remessa do processo a DIJUR, tendo em vista a competência estabelecida no art. 160, I e II do Regimento Interno – TC/PR, o que foi atendido pelo Despacho n.º 2589/09.

Por meio do Parecer n.º 2031/10, a Diretoria Jurídica (DIJUR) opinou pela resposta à consulta. Ressaltando que, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, se entende que o servidor em gozo de Licença Prêmio por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

assiduidade faz jus ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, ou seja, aquelas às quais a lei prevê como integrantes dos vencimentos do cargo efetivo. No entanto, as vantagens de caráter transitório, de insalubridade, periculosidade, de participação nos resultados e por horas extras, só são pagas enquanto perduram as condições especiais pelas quais foram criadas. Por esta razão, quando o servidor se afasta de tais situações especiais, não fará mais jus a sua percepção, salvo se lei disponha expressamente em contrário.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), por meio do Parecer nº4973/11, corrobora o Parecer da DIJUR, contudo, salienta que o próprio artigo 45 da Lei Municipal n.º 1379/2002, ao impor a irredutibilidade dos vencimentos, reforça a conclusão de que este termo (utilizada no inciso VII, art.76, incluído pelo art.2º da LM 1458/2004) é o vencimento somado às verbas de caráter permanente, pois as verbas transitórias (gratificações, funções gratificadas, adicionais noturno, de insalubridade, horas extras e outros) compõem o conceito de remuneração (art.44, LM 1379/2002).

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, verifica-se que o consulente é parte legítima para formular Consulta, conforme artigo 312, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas e que o processo se encontra devidamente instruído.

No mérito, verifica-se que tanto a doutrina quanto a jurisprudência entendem que o servidor em gozo de Licença Prêmio por Assiduidade faz jus ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, ou seja, aquelas às quais a lei prevê como integrantes dos vencimentos do cargo efetivo. As vantagens de caráter transitório só são pagas enquanto perduram as condições especiais pelas quais foram criadas. Assim, quando o servidor se afasta de tais situações especiais, em princípio, não fará mais jus a sua percepção, salvo se houver lei que disponha expressamente em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A partir disso, verificamos que os vencimentos, ou seja, a retribuição pelo serviço público prestado pelo servidor adicionado das vantagens permanentes e legalmente instituídas, se diferenciam da situação proposta pela Consulta. O caso citado trata da remuneração do servidor, que pode ser adicionais de vantagens temporárias, tais como gratificações e adicionais por situações especiais.

Esta última situação, então, não se estende ao período de gozo de licença especial por dois motivos. O primeiro, porque a Lei municipal não prevê a extensão das vantagens temporárias ao período de gozo da licença. A Lei que estabeleceu o regime jurídico único municipal (Art. 44, Lei 1379/02) determina que o conceito de remuneração abranja os vencimentos do servidor e as vantagens pecuniárias de caráter temporário. Como um dos efeitos da licença especial é a percepção apenas dos vencimentos do servidor, gratificações e adicionais, por exemplo, devem ser suspensos até o fim do período de gozo. O segundo, pois a própria natureza das vantagens temporárias não permite a percepção financeira sem o efetivo exercício do cargo.

Assim, o voto deve ser proferido nos seguintes termos, conforme a pergunta realizada:

I - Quais vantagens devemos considerar no pagamento do funcionário enquanto estiver em gozo da referida licença?

Somente as vantagens pecuniárias de caráter permanente, tais como adicional por tempo de serviço, adicional de titulação, dentre outras. Aquelas que representam vantagens de caráter temporário, como gratificações, funções e demais integrantes somente da remuneração do servidor, não o acompanham do gozo da licença especial prevista para o servidor municipal de Paracity.

3. VOTO

Assim, **VOTO** pelo conhecimento da consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Paracity e pela concessão da seguinte resposta em tese: que o servidor, no gozo de licença especial prevista na legislação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

municipal, somente pode perceber as vantagens pecuniárias de caráter permanente, excluindo as vantagens de caráter temporário e que não fazem parte dos vencimentos do servidor, tais como funções comissionadas e gratificações.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer da presente consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Paranacity respondendo, em tese, que o servidor, no gozo de licença especial prevista na legislação municipal, somente pode perceber as vantagens pecuniárias de caráter permanente, excluindo as vantagens de caráter temporário e que não fazem parte dos vencimentos do servidor, tais como funções comissionadas e gratificações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2011 – Sessão nº 45.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro-Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência